

PUBLICAÇÃO Nº 243/CMDCA/SP/2016

Edital de Chamada Pública FUMCAD 2016: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/SP 2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente . ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais 11.123/91 e 11.247/92, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.799/14, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Paulo, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/SP 2016, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião extraordinária deste CMDCA/SP, realizada no dia 05 de setembro de 2016, que aprovou o texto final deste Edital.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm

CONSIDERANDO a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que define como crimes hediondos, entre outros, o estupro e o atentado violento ao pudor, alterando as penalidades impostas a esses delitos e aumentando a pena da metade quando a violência é praticada contra menores de 14 anos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm

CONSIDERANDO Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 modificada pela lei 13.204 de 14/12/ 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm

CONSIDERANDO a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante parcerias;

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/>

[negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=30052008D%20495390000](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=30052008D%20495390000)

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho . CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1ode maio de 1943;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1246/2012, e 1311/2012;

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&i dAto=39251>

CONSIDERANDO o decreto nº 7.179. de 20 de maio de 2010, que Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7179.htm

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancaseadolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-daviolencia-sexual-contra-crianca-e-adolescentes>

CONSIDERANDO o Atlas Socioassistencial 2014/2015, publicado pela SMADS

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/Cops/Pesquisa/vazios_socioassistenciais_2014-2015.pdf

CONSIDERANDO as Resoluções Conjuntas nº 002 e nº 003 CMDCA/COMAS, de 2014 e de 2016 respectivamente, que dispõem sobre a Regulamentação e Normatização de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar no Município de São Paulo,

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/comas/Resolu%C3%A7%C3%B5es/conjuntas/003.pdf

CONSIDERANDO o Decreto 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 115 de 31 de agosto de 2016, que disciplina as normas para a celebração de parcerias que envolvam recursos do FUMCAD com organizações da sociedade civil e da administração pública, sob a forma de parceria com organizações da sociedade civil, ou convênio.

<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=7UU1PCUVOB38Ee877CGNFB2QGV2>

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA - SP que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Extraordinária deste CMDCA - SP, realizada aos 05 de setembro de 2016, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art.1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA /FUMCAD.

Art.2º - Para os fins deste edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas na cidade de São Paulo, por tempo determinado neste edital, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados por pessoas físicas e pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 54.799/14.

CAPÍTULO II DOS EIXOS DE AÇÃO:

Art.3º - Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele que é seu objeto de atuação principal:

I- Eixo: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- a. Projetos inovadores que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas;
- b. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua

preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;

c. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

d. Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial nos termos do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os atores do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento.

e. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.

II- Eixo: ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS

a. Projetos que visem à promoção, ao atendimento, ao acompanhamento ao uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com as diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental, focada na redução de danos;

b. Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil;

c - Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e em privação de liberdade, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência.

III- Eixo: SIMASE - Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

a. Projetos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa;

b. Projetos que promovam a participação dos adolescentes e suas famílias no monitoramento e avaliação dos serviços de medida socioeducativa, além da construção do plano político pedagógico.

c. Projetos de pesquisas destinadas à proposição de políticas públicas e projetos na área de adolescentes em conflito com a lei;

d. Projetos que visem à formação da comunidade e de profissionais, que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de

materiais formativos, informativos visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

IV É Eixo: Trabalho Infantil e Proteção ao adolescente trabalhador

- a. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de São Paulo.
- b. Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira.
- c. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação.
- d. Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);

V- Eixo: CULTURA DE PAZ E METODOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- a. Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras.
- b. Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares de relação afetiva familiar;
- c. Projetos que viabilizem a formação na metodologia da justiça restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados.
- d. Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

Os projetos do Eixo V poderão estar voltados para:

A.Prevenção primária:

- a. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias;
- b. Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre a realidade da violência;
- c. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica através de ações junto às famílias, educadores e demais atores do sistema de garantia de direitos.

B.Prevenção secundária: Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

VI - EIXO: GARANTIA DE DIREITOS

A.Promoção, Defesa e Controle

- a. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- b. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, como na rua, em situação de rua e em moradia subnormais;
- c. Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
- d. Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de quatro a seis anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do BRINCAR nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.
- e. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e/ ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais.
- f. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- g. Projetos de educomunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;
- h. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- i. Projetos voltados aos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na

perspectiva de gênero, orientação sexual, diversidade e pessoas com deficiência;

j. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;

k. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

l. Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS;

m. Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual.

n. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, também através da promoção do aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

o. Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.

p. Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;

q. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede.

r. Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;

s. Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infantojuvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

Art.4º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da sociedade civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;

- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de São Paulo, segundo a análise e caracterização de vazios socioassistenciais da SMADS/SP;
- e) Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto;
- g) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- h) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado;

Parágrafo Primeiro: As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de São Paulo e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

Parágrafo segundo: Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/ serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;

Parágrafo Terceiro: O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de São Paulo, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de São Paulo.

Parágrafo Quinto: O grau de adequação dos projetos a um dos eixos descritos neste edital;

Parágrafo Sexto: Apresentar os Anexos I,II, III, IV, V

CAPÍTULO IV

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - As organizações governamentais e da sociedade civil poderão propor no máximo três projetos para financiamento com recursos do FUMCAD.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO

Art.6º - A proposta de projeto de organização do governo e da sociedade civil

somente será considerada APTA se a organização proponente estiver (em) devidamente registrado(s) no CMDCA/SP de acordo com o art. 91 da Lei 8069, de 1990 e do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e as resoluções 06/CMDCA/1995, 089/CMDCA/2006, 097/CMDCA/2009, 102/CMDCA/2011.

Parágrafo Primeiro: O registro referido no caput deve e estar atualizado ou em análise para renovação do mesmo.

Parágrafo Segundo: O registro, a solicitação de sua renovação ou a solicitação de registro novo devem conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.

Parágrafo Terceiro: No caso das solicitações de registros novos deverá ser apresentado protocolo de entrada no CMDCA com data de até 06/09/2016.

Parágrafo Quarto: Apresentados pedidos de novos registros em data posterior a 06/09/2016, a entidade não poderá participar do edital.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado e não poderá ser objeto de parcerização.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - O período e local de apresentação dos projetos será no CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 - 2o andar - Centro - SP/SP, CEP 01009-000, conforme cronograma em anexo das 9h às 12h, e de 13h às 16h, de 2a. à 6a. feira. Serão distribuídas senhas para atendimento até às 16h.

Parágrafo 1º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

- I . Cópia simples do registro ou do protocolo no CMDCA. A aprovação do projeto como APTO está condicionada ao registro vigente.
- II . Declaração: no ato da entrega dos projetos a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da Portaria SMDHC nº 115/2016, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.
- III - Folha de rosto (anexo II): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa (uma via);
- IV - Descrição técnica do projeto e plano de trabalho detalhado conforme art.8º deste edital (na forma do anexo III): as descrições dos projetos devem obedecer rigorosamente ao modelo proposto no anexo, sendo o não

cumprimento motivo de desclassificação;

V . Planilha de despesas com memória de cálculo do projeto como um todo .
(anexos IV e V)

Parágrafo 2º . Os projetos deverão ser entregues em papel e meio eletrônico (pen drive).

Parágrafo 3º Todos os anexos solicitados neste edital estarão no site do CMDCA para download no dia 06 setembro de 2016.

Parágrafo 4º - O CMDCA/SP publicará, conforme calendário em anexo, no Diário Oficial da cidade, a relação dos projetos apresentados.

Parágrafo 5º - A Organização cujo projeto não constar da relação dos projetos inscritos no Edital 2016 poderá interpor recurso à comissão de editais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da referida publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Parágrafo 6º - O CMDCA publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, no dia seguinte ao término do prazo para sua interposição.

CAPÍTULO VII DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 8º - Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital, devendo apresentar:

I . Folha de rosto (anexo II);

II . Descrição técnica do projeto conforme anexo III, contendo:

1) Identificação do projeto:

a) Nome do projeto,

b) Identificação do eixo de execução,

c) Organização proponente,

d) Conta geral da organização;

e) Site da organização;

f) Informação de dois e-mails da Organização para receberem as comunicações do CMDCA e do FUMCAD.

g) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto,

2) Apresentação da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

3) Justificativa do projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto; bem como, se houver, os períodos/meses pré-estabelecidos para seu início;

- 4) Objetivo geral e específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;
- 5) Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas (vide item 9);
- 6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos e subprefeituras bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- 7) Beneficiários: público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos por bairro e indiretos da ação.
- 8) Metodologia: descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- 9) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido;
 - 9.1 - As metas podem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:
 - 1) Processos - relativos ao modo de organização dos trabalhos;
 - 2) Produtos - consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados; e
 - 3) Impacto - consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.
 - 9.2 - É vedada a apresentação de projetos que contenham metas exclusivamente de processos.
- 10 - Ferramentas de monitoramento e avaliação: as organizações deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados;
 - 10.1 - Os indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:
 - a) Eficácia, representando o grau de atingimento de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;
 - b) Eficiência, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;
 - c) Economia, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;
 - d) Qualidade, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.
 - 11) Elementos que permitam avaliar:
 1. Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 2. Grau de satisfação do público-alvo;
 3. Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
 - 12) Cronograma de execução do projeto: especificar mês a mês, e de acordo com as metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total

proposto para a execução do projeto;

12.1) o início da vigência da parceria dar-se-á no mínimo um e no máximo três meses depois da assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentária, mediante justificativa.

13) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

14) Especificação dos materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver;

15) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas; e

16) Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, quando houver.

III . Planilha de despesas (conforme anexo IV): apresentar planilha justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo:

a) Demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto, divididos conforme as metas;

b) Justificativa das despesas por itens;

c) Cronograma físico financeiro, especificando os custos para cada atividade e material adquirido, o custo total de cada meta e a memória de cálculo de todas as despesas, o qual não poderá prever atividades ou despesas nos meses em que a entidade não estiver em funcionamento operacional ou administrativo; e

17) Proposta de cronograma de desembolso.

18) Demonstração da vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades, os materiais a serem adquiridos e as metas;

Parágrafo Primeiro - Os projetos que não apresentem todos itens listados neste artigo não serão submetidos para análise.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas devem apresentar nexos de causalidade com o objeto do projeto.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art. 9º - Conforme art. 45 da lei 13.019/2014 e art. 37 da Portaria 115/SMDHC/2016, não serão permitidos pagamento com recursos FUMCAD das seguintes despesas:

I - Fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;

- II - A título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Como pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- V - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;
- VI - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;
- VII - com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
- VIII - que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;
- IX- Com serviços de cartório da administração da entidade;
- X - Com serviços de consultoria;
- XI - Com ornamentação, cerimonial e coffee break; e
- XII - Com táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.

Parágrafo único- As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

- I - Estar detalhadas no plano de trabalho (anexo V);
- I - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
- III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e
- IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do art. 64, IV, da Portaria 115/SMDHC/2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art.10 A Comissão CMDCA do Edital 2016, "Comissão de Editais" ou "Comissão de Análise", responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, nos termos do art. 9º e 10º e art. 94 da Portaria SMDHC nº 115/16:

Parágrafo 1º- Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados.

Parágrafo 2º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

Parágrafo 3º A comissão de análise apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA /SP a definir.

CAPÍTULO X

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.11 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Editais, em quatro fases distintas:

- a. **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos art.4º ao art. 8º do presente edital;
- b. **AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão Permanente Intersecretarial, nos termos do Decreto nº 54.799 fará a análise técnica dos projetos e a Comissão de Editais fará avaliação final dos projetos apresentados;
- c. **SELEÇÃO:** Nesta fase, a Comissão de Editais indicará as propostas aptas a receber o certificado de captação FUMCAD, que deverão ser aprovadas pelo colegiado do CMDCA;
- d. **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Editais, conforme os critérios definidos neste edital pelo CMDCA/SP.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 - Serão considerados os seguintes critérios para efeito de pontuação para classificação:

- a. Projetos que contemplem regiões/territórios com índices de vulnerabilidade média, alta ou muito alta, considerando o documento . Atlas Socioassistencial

2014-2015, publicado pela SMADS/SP, disponível em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/Cops/Pesquisa/vazios_socioassistenciais_2014-2015.pdf - 5 pontos se atendido o território, ou 0 pontos.

- a.1) Para cada território adicional de execução, com índices de vulnerabilidade média, alta ou muito alta será somado mais 1 ponto aos 5 iniciais;
- b. Projetos que contemplem beneficiários adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas . 5 pontos;
- c. Projetos que contemplem crianças e adolescentes na rua ou em situação de rua . 5 pontos;
- d. Projetos que privilegiem ações com as famílias e comunidade dos beneficiários diretos . 2(dois) pontos ou 0(zero) pontos;
- e. Projetos que apresentem ações multisetoriais (a partir de 2 setores, tais como: saúde, educação, esporte, lazer, cultura). 1 ponto para cada setor.

Parágrafo único: Para efeito de desempate será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, com melhor classificação aquele que tiver maior número de beneficiários diretos.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Art.13 - A publicação de projetos aptos e inaptos, conforme verificação da documentação apresentada no ato da inscrição, nos termos do art. 4º e 6º deste edital será feita conforme calendário em anexo.

Parágrafo 1º - As organizações governamentais e da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão de Editais a partir de e-mail enviado pelo CMDCA, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., conforme endereços eletrônicos indicados no projeto. A Organização poderá solicitar cópia do parecer no CMDCA, por e-mail, cmdca@prefeitura.sp.gov.br, a partir da publicação no D.O.C.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art.14 - A organização governamental ou organização da sociedade civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão de Editais, apresentar recurso à Comissão de Editais do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas de sua publicação no D.O.C.

§ 1o O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

§ 2o Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3o Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de São Paulo.

§ 4o O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.

§ 5o O recurso deverá ser protocolado no CMDCA/SP (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Líbero Badaró, 119 . 2º andar - Centro . São Paulo/SP, CEP 01009-000, das 10h às 17h, conforme cronograma em anexo.

§ 6o O CMDCA/SP deverá publicar no Diário Oficial da Cidade os nomes das organizações da sociedade civil que apresentarem recurso tempestivamente, independentemente da decisão sobre os recursos interpostos.

§ 7º A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada em até 10 dias úteis a contar do término do prazo dos recursos, conforme cronograma em anexo.

CAPÍTULO XIV

DO PRAZO DE CAPTAÇÃO

Art.15 - O certificado de captação de recursos para as organizações governamentais ou da sociedade civil contempladas pelo FUMCAD/2016, ou seja, cujos projetos forem considerados APTOS, será emitido conforme calendário em anexo.

Art.16 - A organização governamental e organização da sociedade civil terá até 2 (dois) anos para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em diário oficial.

CAPÍTULO XIV

DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 17 - O financiamento de projetos, aprovados e classificados pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FUMCAD será permitido para:

I - Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos,

conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam nexo causal com o projeto; ou III . Construção, reforma, ampliação ou conservação predial, em área pública mediante permissão ou concessão de uso, necessários a implantação e/ou implementação do atendimento à criança e ao adolescente, desde que tenham recursos direcionados.

Parágrafo Primeiro: Os projetos que não sejam contemplados com recursos provenientes dos 10% (dez por cento) retidos no FUMCAD e que para sua execução tenham captado para o projeto no mínimo 50% (cinquenta por cento) do recurso, mais 10% para remanescer no Fundo, poderão solicitar adequação do valor do seu objeto para o montante captado.

Parágrafo Segundo . Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

Parágrafo Terceiro - O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos, porém após o término do prazo de captação as parcerias têm o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para parcerização.

CAPÍTULO XV

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art.18 - Os projetos selecionados no presente processo terão duração de até 02(DOIS) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação;

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19 - Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA . SP, ser contemplada com recursos oriundos dos 10% (dez por cento) e captação não direcionada conforme disposto no artigo 3º, § 3º do Decreto Municipal 54.799/2014.

Art.20 - A celebração de termos de parceria e/ou convênios com as Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução, nos termos do artigo 4º alínea ~~6~~ deste edital, do objeto do plano de trabalho e

atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

Art.21 - No momento da formalização do instrumento de parceria e/ou convenio, caso a organização governamental ou sociedade civil não logrem demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão de um prazo de 90 (noventa) dias para fazê-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão à disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos captados.

Art.22 . Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a chamada Lei da Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . FUMCAD, divulgando a logomarca do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de São Paulo/ SMDHC.

Art.23 . No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

Art. 24 - Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI.

Art.25 . Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

ANEXO I Calendário

05/09/16 Ë Reunião Extraordinária para Aprovação do Edital FUMCAD 2016 e seus anexos;

06/09/16 - Publicação do Edital em DOC

08/09/16 a 07/10/16 . Apresentação dos Projetos no CMDCA

08/10/16 - Publicação Projetos Apresentados

10/10/16 a 13/10/16 - Recurso de projetos inscritos, mas não publicados

14/10/16 - Publicação final dos projetos inscritos

10/10/16 a 10/11/16 - Análise pela Comissão de Editais

11/11/16 - Reunião Extraordinária CMDCA para aprovação dos projetos

12/11/16 - Publicação dos projetos aptos e não aptos

14/11/16 a 21/11/16 - Interposição de Recursos

01/12/16 - Reunião extraordinária CMDCA para aprovação dos resultados dos recursos.

02/12/16 - Publicação final dos projetos aprovados

05/12/16 - Prazo final para emissão do certificado de captação